# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 2.109/2003

" CRIA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Povo do Município de Abaeté , por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei tem como objeto instituir gratificação pelo exercício de função de motorista de veículo tipo lotação urbana.

Art. 2º - Fica instituída gratificação pelo exercício de função pública de motorista de veículo tipo lotação urbana.

Art. 3º - A gratificação a que refere esta Lei compõe apenas os vencimentos do servidor, tratando-se de gratificação de natureza precária.

Art. 4º - A gratificação que refere esta Lei será a diferença do vencimento do Cargo de Motorista II da Educação e o Cargo de Motorista .

Art. 5º - O servidor titular do cargo de motorista que for designado para o exercício de função de motorista de veículo tipo lotação urbana fará jus à gratificação mencionada no artigo 4º .

Art. 6º - Esta gratificação comporá apenas a base de cálculo de férias e gratificação natalina.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos dois dias do mês de abril de dois mil e três ( 02/04/2003) .

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

IVAN DONIZETTI DE LIMA VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração